

## **NOTA INFORMATIVA**

# **Acesso ao Medicamento Infliximabe contemplado nos PCDTs do MS pelo CEAf**

**Nº 20 | 18/09/2025**



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE

# APRESENTAÇÃO

**Governador do Estado do Ceará**  
Elmano de Freitas da Costa

**Secretaria da Saúde do Ceará**  
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretaria Executiva da Atenção Primária  
e Políticas de Saúde**  
Maria Vaudelice Mota

**Secretário Executivo  
Administrativo-Financeiro**  
Ícaro Tavares Borges

**Coordenadora de Políticas de Assistência  
Farmacêutica e Tecnologias em Saúde**  
Fernanda França Cabral

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia em Saúde (COPAF), com apoio da Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB), vem por meio desta nota orientar sobre a **disponibilização do medicamento Infliximabe**

## Elaboração e revisão

Evanézia de Araújo Oliveira

Farmacêutica - Gerente Técnica COPAF/SEAPS

Nathalia Oliveira e Sousa

Farmacêutica - Assessora Técnica  
COLOB/SEAFI



## CONSIDERAÇÕES

Considerando que conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28 de setembro de 2017, o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) publicados pelo Ministério da Saúde.

Considerando a Portaria Conjunta Nº 16, de 03 de setembro de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Reumatoide e da Artrite Idiopática Juvenil;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 09, de 21 de maio de 2021, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Artrite Psoríaca;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 14, de 28 de novembro de 2017, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Crohn;

Considerando a Portaria Conjunta Nº 25, de 22 de outubro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Espondilite Ancilosante;

Considerando a Portaria Conjunta SAES/SECTICS Nº 9, de 12 de setembro de 2024, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Retocolite Ulcerativa;

Considerando que o medicamento Infliximabe 10 mg/mL, pó para solução injetável é contemplado nos PCDTs relacionados acima e adquirido de forma centralizada pelo Ministério da Saúde sendo disponibilizado às Secretarias Estaduais de Saúde para dispensação por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF;

Considerando o Ofício Circular Nº 24/2025/CGCEAF/DAF/SECTICS/MS, encaminhado aos Coordenadores Estaduais de Assistência Farmacêutica que traz informações acerca da programação dos medicamentos do Grupo 1A do CEAF para o 4º Trimestre de 2025.

## INFORMAÇÕES

O medicamento Infliximabe 10 mg/mL, pó para solução injetável, é disponibilizado pelo MS/DAF em duas moléculas:

- a) Fornecimento por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) no contexto da Parceria para o Desenvolvimento Produtivo (PDP) – medicamento originador;
- b) Fornecimento via pregão eletrônico, cujo vencedor do certame pode ofertar tanto o medicamento originador quanto o biossimilar.

Conforme pactuado, o atendimento da demanda nacional será dividida em duas cotas: 50% pela PDP e 50% pela empresa vencedora do Pregão Eletrônico (PE).

No 3º trimestre de 2025, as cotas de distribuição foram equilibradas, com percentuais de atendimento próximos a 50% para cada molécula, e dessa forma a partir do 4º trimestre de 2025, **não será necessário que a inclusão de novos pacientes ocorra exclusivamente com a molécula originadora.**

O Ministério da Saúde informa também que o medicamento Infliximabe 10mg/ml, tanto o originador quanto o biossimilar, contempla o kit de infusão com os insumos necessários para administração, os quais são disponibilizados pelas empresas fornecedoras na proporção de 1 (um) kit para cada 3 (três) unidades do medicamento;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA SAÚDE